E D I T A L

Pregão Eletrônico n.º 32/2022-SRP

P R E Â M B U L O

Processo n.º	6164/2021
Fundamento Legal:	Lei 8666/93, e suas alterações, Lei nº 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018, Decreto Municipal 611/2020, Decreto nº 10.024/2019 e Legislações complementares.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS e FERRAMENTAS através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para atender as necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e das Secretarias de Esporte e Lazer e Secretaria de Iluminação Pública, estas, participantes das ata de registro de preço
Critério de Julgamento:	Menor preço por item
Modo de Disputa	Aberto
Execução:	Indireta
Data:	**09/11/2022**
Horário:	**10h**
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria N. º 180/2022, 2020/2022 e 2376/2022, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Por Item, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS e FERRAMENTAS através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para atender as necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e das Secretarias de Esporte e Lazer e Secretaria de Iluminação Pública, estas, participantes das atas de registro de preço, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br , poderá ser retirado através do site da Prefeitura Municipal de Maricá., no endereço: www.marica.rj.gov.br, ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com e presencialmente na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Álvares de Castro, 346, Paço Municipal, térreo, Centro, Maricá/RJ,

portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 17h, mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da mesma.

1.4. A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n. º 19, 28, 33; 01; 04.122.0001, 25.752.0021, 20.601.0003; 2.001, 1.245, 2.035; Natureza da Despesa 3.3.90.30, 4.4.90.52, Fonte 0206, 0236, 0101.

1.5. O preço estimado para a presente licitação é de R$ 97.118,64 (noventa e sete mil cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital, serão realizados pelo sítio eletrônico: www.marica.rj.gov.br, Jornal de Grande circulação e do Jornal Oficial de Maricá.

1.7. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

1.7.1. Executado o contrato, o recebimento provisório se dará em 10 (dez) dias após fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos moldes do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

1.7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis da emissão do aceite provisório.

17.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

1.8. O objeto deverá ser substituído, no todo ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da Contratada, nos casos em que se verificarem defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações.

1.9. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis a partir da comunicação da contratada;

1.9.1. Os produtos serão entregues no Município de Maricá - RJ, no endereço Rodovia Oldemar Guedes de Figueiredo (antiga Estrada de Ubatiba) s/nº, Km 1, Ubatiba- Maricá – RJ. Tel.: (21) 3731-4014.

1.10. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivo.

1.11. Face ao disposto no art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93, em sua redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal 611/2020, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.;

2.2. Forma de Execução da Licitação: ELETRÔNICA;

2.3. Modo de Disputa: ABERTO;

2.4. Regime de execução: Indireta;

2.5. Critério de julgamento: Menor Preço Por Item.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. No dia 09 de novembro de 2022 às 10h será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica https:www.comprasgovernamentais.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.1.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.2.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no ordenamento jurídico.

4.2.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.3.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei;

c) que estejam enquadradas como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme disposições do art. 48, I, da LCP 123/06.

4.2.4. Na hipótese de não comparecimento de pelo menos 3 (três) empresas enquadradas como ME ou EPP, conforme disposto no Art. 49, II, da LCP 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto ME e/ou EPP como empresas assim não enquadradas.

4.3. Não será permitida a subcontratação, visto a ausência de previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.4. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b) licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;

d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

e) estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese prevista no item 7.3.1.8.1.;

4.4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4.2. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item "b", na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.4.3. O disposto no item 4.4.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

4.4.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 4.4.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.5. O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

4.5. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

4.6. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.7. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

4.8. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da CPL, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes;

5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da sessão pública.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a CPL e as licitantes.

5.13. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CPL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.14. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, a CPL representada por algum de seus membros, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.14.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

5.15. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.16. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.17. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

5.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a CPL, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.25. No caso de desconexão da CPL, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela CPL aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.27. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.28. A CPL solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29. Após a negociação do preço, a CPL iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.32. A CPL poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela CPL por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela CPL.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela CPL, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela CPL, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, a CPL convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.38. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.39. Caso necessário, posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação da CPL.

5.40. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.41. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.42. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.43. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.44. É facultada à CPL, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, caso o seja, deverão ser remetidos à sede da Prefeitura Municipal de Maricá, destinada a Comissão Permanente de Licitação, pela licitante mais bem classificada, após solicitação da CPL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada por qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Maricá e poderão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances.

OBS: Cabe ressaltar que a análise será balizada no princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis serão retificados em sessão, amparados pelos acórdãos 1211/2021 e 966/2022 TCU, visando priorizar o interesse público e a economicidade.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Cédula de identidade;

7.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.2.2. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

7.2.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente tenha executado trabalhos similares aos definidos nos itens deste TR, que comprove(m):

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo por item ou para aquele item no qual a empresa licitante concorrerá, necessário para suprir a demanda em decorrência desta licitação;

b) será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, conforme quadro abaixo:

Descrição	Unidade	Quant. solicitada	Quant mínima
Carrinho de mão	unidade	30	9
Calcário Dolomítico	Sacos de 50kgs	1.000	300

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.4.1.1.3, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.4.1.1.4;

7.3.1.1.6. Se a licitante NÃO estiver legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 7.3.1.1.3;

7.3.1.2. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices econômicos, sendo o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} = \geq 1{,}0$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

7.3.1.2.1. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.3.1.2.2. A empresa licitante que apresentar resultado Menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

7.3.1.3. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.

7.3.1.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

7.3.1.4. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.3.1.3.

7.3.1.5. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL

7.4.1. Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

7.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal

sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n. º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

7.4.5. Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais /Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá.

b) para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais.

c) para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

7.4.6. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

7.4.7. Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da Prefeitura Municipal de Maricá, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme ANEXO II, contendo os preços unitários e totais para todos os itens ofertados, assinada por representante legal da empresa.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo produto, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da Prefeitura Municipal de Maricá.

8.3. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.4. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.5. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.5.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela Prefeitura Municipal de Maricá ou inexequível.

8.6. A CPL verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.6.1. Contenha vícios insanáveis;

8.6.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.6.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.6.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal de Maricá.;

8.6.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.10. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas, presencialmente na CPL ou através dos e-mails maricacpl@gmail.com até as 17:00h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A Prefeitura Municipal de Maricá responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Maricá a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

9.5.1 Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da Prefeitura Municipal de Maricá decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos 03 (três) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da Prefeitura Municipal de Maricá.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Maricá.

9.9. Os recursos recebidos terão a manifestação da CPL, que poderá rever os seus atos quando couber, em todos os casos os recursos serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Requisitante para apreciação.

9.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, a Secretaria Requisitante, após manifestação da Procuradoria Geral do Município determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

9.13. A impugnação ou o recurso interposto intempestivamente poderão ser conhecidos caso haja fundamentos que o desconhecimento implique em ilegalidade em acordo ao Princípio da autotutela.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Controle Interno no subitem 10.1.1 e nos demais subitens a autoridade superior para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável.

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.2. Encerrada a licitação, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos ou instrumentos equivalentes só poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados considerando o índice IPCA.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

12.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

12.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n. º 158/2018.

12.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

12.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

12.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

12.8. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pela Secretaria Requisitante, será deduzido o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTES CASOS:

a) quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;

b) atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a Prefeitura Municipal de Maricá;

c) execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;

d) execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A Prefeitura Municipal de Maricá poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas no Decreto 10.024/2019, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela Prefeitura Municipal de Maricá.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o processo a Coordenadoria de Controle Interno, que remeterá o processo a Secretaria Requisitante, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Maricá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pela Prefeitura Municipal de Maricá responderá por perdas e danos que vier a causar ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

15. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Do contrato ou instrumento equivalente, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

15.2. Fica determinado que as especificações e toda a documentação relativa ao produto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

15.3. O contrato ou instrumento equivalente compreenderá a totalidade dos produtos fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

15.4. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

15.5. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura Municipal de Maricá deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à

análise por parte da Prefeitura Municipal de Maricá quanto à possibilidade de riscos de insucesso ficando vedada a sub-rogação contratual, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As aquisições ou contratações adicionai, mediante o instituto denominado como carona, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar o carona em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

16.6. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas no caput do art.25 do Decreto Municipal 611/2020 depois de transcorrido metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9. São órgãos participantes do presente Registro de Preços:

a) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

b) Secretaria de Esporte e Lazer;

c) Secretaria de Iluminação Pública.

16.10. Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima ser cotada e contratada por item é de 30% (trinta por cento) dos quantitativos ora registrados.

16.11. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de até 50% (cinquenta por cento).

16.12. Em observância ao Art. 18 do Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, Decreto Municipal nº 611/2020, a existência de preço registrado não obriga a Administração Pública a contratar.

16.13. A contratação da empresa para fornecimento dos materiais deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à Prefeitura Municipal de Maricá, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.3. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou

a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.5. A Prefeitura Municipal de Maricá reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "*sine die*" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal de Maricá revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.7. A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

17.9. Se houver divergência entre o Termo de Referencia e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

17.10. Se houver divergência entre a descrição do Edital e do Comprasnet, deverá ser considerada a do edital.

Maricá, de de 2022

Julio Cesar Silva Santos
Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca.
Matrícula: 110.938

ANEXOS

I – Planilha De Valores E Quantitativos Unitários

II – Proposta-Detalhe

III – Termo de Referência e anexos;

IV – Modelos de Declarações

V – Minuta da Ata de Registro de Preços

VI - Minuta de Contrato.

ANEXO I – PLANILHA DE VALORES E QUANTITTATIVOS UNITÁRIOS

ITEM		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	30	R$ 268,00	R$ 8.040,00
2	SACHO CORAÇÃO COM CABO	UNIDADE	24	R$ 22,73	R$ 545,52
3	SACHO DUAS PONTAS	UNIDADE	24	R$ 18,10	R$ 434,40
4	TRENA	UNIDADE	10	R$ 28,54	R$ 285,40

5	CAVADEIRA DE FERRO	UNIDADE	36	R$ 54,21	R$ 1.951,56
6	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	48	R$ 42,00	R$ 2.016,00
7	FOICE	UNIDADE	36	R$ 24,56	R$ 884,16
8	ENXADA	UNIDADE	48	R$ 24,72	R$ 1.186,56
9	ENXADÃO	UNIDADE	48	R$ 29,62	R$ 1.421,76
10	MARTELO	UNIDADE	44	R$ 19,50	R$ 858,00
11	FACÃO	UNIDADE	40	R$ 23,63	R$ 945,20
12	PÁ QUADRADA	UNIDADE	46	R$ 26,16	R$ 1.203,36
13	PÁ DE BICO	UNIDADE	38	R$ 40,98	R$ 1.557,24
14	TORQUÊS	UNIDADE	44	R$ 22,00	R$ 968,00
15	SERROTE	UNIDADE	40	R$ 23,10	R$ 924,00
16	MACHADO	UNIDADE	36	R$ 63,80	R$ 2.296,80
17	MARRETA	UNIDADE	46	R$ 20,20	R$ 929,20
18	CABOS DE MADEIRA	UNIDADE	20	R$ 5,80	R$ 116,00
19	PULVERIZADOR	UNIDADE	8	R$ 139,00	R$ 1.112,00
20	BALDE	UNIDADE	92	R$ 3,67	R$ 337,64
21	REGADOR	UNIDADE	24	R$ 19,90	R$ 477,60

22	VASSOURA METÁLICA	UNIDADE	24	R$ 34,00	R$ 816,00
23	ALICATE	UNIDADE	36	R$ 21,00	R$ 756,00
24	CHAVE DE GRIFO	UNIDADE	30	R$ 30,02	R$ 900,60
25	LÂMINAS PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	24	R$ 14,90	R$ 357,60
26	BOBINA DE NYLON	ROLO	100	R$ 133,28	R$ 13.328,00
27	ÓLEO DOIS TEMPOS PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	48	R$ 14,98	R$ 719,04
28	PÉ DE CABRA	UNIDADE	20	R$ 39,60	R$ 792,00
29	PLANTADEIRA	UNIDADE	10	R$ 129,74	R$ 1.297,40
30	MANGUEIRA TRANÇADA	ROLO	20	R$ 85,91	R$ 1.718,20
31	ANCINHO	UNIDADE	26	R$ 16,90	R$ 439,40
32	PICARETA	UNIDADE	8	R$ 65,87	R$ 526,96
33	FORCADOS CURVOS	UNIDADE	12	R$ 30,00	R$ 360,00
34	LUVA MISTA	PARES	48	R$ 10,98	R$ 527,04
35	PENEIRAS DE AÇO ARO MADEIRA	UNIDADE	12	R$ 23,90	R$ 286,80
36	TESOURA CORTA GALHOS	UNIDADE	12	R$ 62,00	R$ 744,00

37	TESOURA ARTICULADA PARA CERCA VIVA	UNIDADE	12	R$ 25,40	R$ 304,80
38	VASSOURA PIAÇAVA TIPO GARI	UNIDADE	24	R$ 15,00	R$ 360,00
39	FACÃO PODÃO PARA CORTA CANA	UNIDADE	4	R$ 48,60	R$ 194,40
40	SACO PLÁSTICO PARA MUDAS 15X24X08	UNIDADE	10000	R$ 0,06	R$ 600,00
41	SACO PLÁSTICO PARA MUDAS 08X12X05	UNIDADE	10000	R$ 0,06	R$ 600,00
42	CALCÁRIO DOLOMÍTICO EM PÓ. SACO DE 50KG	SACO	1000	R$ 43,00	R$ 43.000,00
TOTAL				R$ 97.118,64	

ANEXO II - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ Comissão Permanente de Licitação PROPOSTA DETALHE	PREGÃO ELETRÔNICO N. º 32/2022-SRP A realizar-se em Processo:
A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 32/2022-SRP	CARIMBO DO CNPJ

	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	30		
2	SACHO CORAÇÃO COM CABO	UNIDADE	24		
3	SACHO DUAS PONTAS	UNIDADE	24		
4	TRENA	UNIDADE	10		
5	CAVADEIRA DE FERRO	UNIDADE	36		
6	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	48		
7	FOICE	UNIDADE	36		

8	ENXADA	UNIDADE	48		
9	ENXADÃO	UNIDADE	48		
10	MARTELO	UNIDADE	44		
11	FACÃO	UNIDADE	40		
12	PÁ QUADRADA	UNIDADE	46		
13	PÁ DE BICO	UNIDADE	38		
14	TORQUÊS	UNIDADE	44		
15	SERROTE	UNIDADE	40		
16	MACHADO	UNIDADE	36		
17	MARRETA	UNIDADE	46		
18	CABOS DE MADEIRA	UNIDADE	20		
19	PULVERIZADOR	UNIDADE	8		
20	BALDE	UNIDADE	92		
21	REGADOR	UNIDADE	24		
22	VASSOURA METÁLICA	UNIDADE	24		
23	ALICATE	UNIDADE	36		
24	CHAVE DE GRIFO	UNIDADE	30		

25	LÂMINAS PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	24		
26	BOBINA DE NYLON	ROLO	100		
27	ÓLEO DOIS TEMPOS PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	48		
28	PÉ DE CABRA	UNIDADE	20		
29	PLANTADEIRA	UNIDADE	10		
30	MANGUEIRA TRANÇADA	ROLO	20		
31	ANCINHO	UNIDADE	26		
32	PICARETA	UNIDADE	8		
33	FORCADOS CURVOS	UNIDADE	12		
34	LUVA MISTA	PARES	48		
35	PENEIRAS DE AÇO ARO MADEIRA	UNIDADE	12		
36	TESOURA CORTA GALHOS	UNIDADE	12		
37	TESOURA ARTICULADA PARA CERCA VIVA	UNIDADE	12		
38	VASSOURA PIAÇAVA TIPO GARI	UNIDADE	24		
39	FACÃO PODÃO PARA CORTA CANA	UNIDADE	4		

40	SACO PLÁSTICO PARA MUDAS 15X24X08	UNIDADE	10000		
41	SACO PLÁSTICO PARA MUDAS 08X12X05	UNIDADE	10000		
42	CALCÁRIO DOLOMÍTICO EM PÓ. SACO DE 50KG	SACO	1000		
TOTAL					

OBS: A licitante vencedora deverá enviar a proposta final conforme item 5.39.

OBS 2: - A licitante declarada provisoriamente vencedora, após a fase de lances, no prazo de 02 (dois) dias, deverá apresentar a proposta realinhada adequando o valor ofertado aos lances ofertados.

Em, ____ de _____ de 2022.

_____
Nº de Inscrição Municipal ou Estadual

_____
Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de **MATERIAIS** e **FERRAMENTAS** através do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, para atender as necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e das Secretarias de Esporte e Lazer e Secretaria de Iluminação Pública, estas, participantes da Ata de Registro de Preços.

1.2 Ação 1245 – 15551-9 Desenvolvimento de Hortas – Mat de Consumo
18124-2 Mat Pemanente

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO:

2.1.1 Considerando os termos da Lei n.º 8.666/93, será adotada a modalidade **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço - SRP**, **pelo menor preço por item.**

Justificadamente, opta-se por realizar a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além, de serem encontráveis facilmente no mercado.

O objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Para a adoção do Sistema de Registro de Preços:
Considerando que a aquisição desses materiais será uma demanda comum e frequente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, e embora efetuado planejamento, não é possível prever o quantitativo exato a ser adquirido, além de ser mais conveniente dita contratação com previsão de entregas parceladas para desempenho de suas atribuições, verifica-se presentes as hipóteses permissivas da utilização do Registro de Preços, conforme disposto no Artigo 3° do Decreto Municipal nº 611/2020.

Nesse sentido, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura aquisição, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

Assim, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.

Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e o serviço estaria disponível sempre que necessário, para atender a todos os órgãos interessados, que por sua vez, se empenhariam nas contratações específicas de suas competências.

A estimativa dos bens de consumo a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função dos programas previstos no PPA desta Secretaria.

2.1.2 Considerando a complementaridade dos itens e etapas necessárias à execução eficiente do produto em questão, faz-se necessário uma licitação do tipo **Menor Preço por Item,** de forma a se garantir a unidade e uniformidade da qualidade do serviço prestado, bem como dos materiais necessários.

2.2 Ainda, considerando a qualificação técnica exigida que se faça invariável, bem como o escopo e características do projeto já estão pré-definidos no corpo deste termo, entende-se que tipo "**Menor Preço por Item**" será suficiente para atender, de forma eficaz e eficiente, a execução do presente projeto.

2.3 De acordo com **artigos 47 e 48 da LCP 123/06**, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverão ser concedidos tratamento diferenciado e simplificado, para as microempresas – **ME's** e empresas de pequeno porte – **EPP's** com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 Segue abaixo as especificações dos materiais, ferramentas e quantidades

Item	Materiais	Especificações	Código CATMAT	Qtd Sec Agricultur	Qtd Sec Esportes	Qtd Sec Ilum.	Total	Unid	Valor Unit.	Valor Total

				a		Pública				
01	Carrinho de mão	Pintura eletrostática. Pneu maciço. Caçamba metálica. Capacidade mínima 65 litros.	52698	24	02	04	**30**	unid		
02	Sacho Coração co Cabo	Comprimento do cabo: 43 cm Olho de 29 mm Extremidade de ponta e extremidade chata de 96 mm Possui furo para a penduração da ferramenta.	70459	24	0	0	**24**	unid		
03	Sacho duas pontas	Comprimento do cabo: 43 cm • Olho de 29 mm • Extremidade de ponta e extremidade chata de 96 mm • Possui furo para a penduração da ferramenta	313879	24	0	0	**24**	unid		
04	Trena	Trena de fibra com aproximadamente 50 metros.	234033	04	02	04	**10**	unid		
05	Cavadeira Reta de Ferro	Cavadeira Reta de ferro Cabo Metálico 120cm e Socador. Fabricada em aço carbono de	76589	24	**02**	**10**	**36**	unid		

		alta qualidade. Recebe pintura eletrostática a pó que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. A lâmina possui tamanho 9; possui olho de 35mm de diâmetro; Cabo metálico de 120cm escovador.								
06	Cavadeira Articulada	Cavadeira articulada com cabo de madeira aproximadamente 120cm.	70459	36	**02**	**10**	**48**	unid		
07	Foice	Foice roçadeira com cabo de madeira aproximadamente 120cm.	39535	36	**0**	**0**	**36**	unid		
08	Enxada	Enxada com cabo de madeira aproximadamente 120 cm.	34037	36	02	**10**	**48**	unid		
09	Enxadão	Enxadão largo com cabo de madeira aproximadamente 120cm	50539	36	02	**10**	**48**	unid		
10	Martelo	Martelo unha de 25mm com cabo de madeira.	8290	36	02	**06**	**44**	unid		
11	Facão	Comprimento da lâmina do facão: 20" -cabo do facão: Madeira - Facão para mato	215173	36	0	**04**	**40**	unid		

12	Pá quadrada	Pá quadrada com cabo de madeira aproximadamente 120cm. 7	12909	36	**0**	**10**	**46**	unid		
13	Pá de bico	Pá de bico com cabo de madeira aproximadamente 120cm.	151014	36	**02**	**0**	**38**	unid		
14	Torquês	Torquês armador Fabricado em aço Comprimento: aproximadamente 12''.	8206	36	**02**	**06**	**44**	unid		
15	Serrote	Lâmina em aço. Cabo de madeira. Tamanho aproximadamente 16"	137910	36	**02**	**02**	**40**	unid		
16	Machado	Machado com cabo de madeira aproximadamente 90cm	8150	36	**0**	**0**	**36**	unid		
17	Marreta	Marreta oitavada 500 g Comprimento aproximado da cabeça: 89 mm • Comprimento aproximado total:255 mm • Diâmetro aproximado do batente: 30 mm	8303	36	**0**	**10**	**46**	unid		
18	Cabos de madeira	Produzido em madeira Tamanho: aproximadamente 120cm. Uso: enxadas, foices, pá, facões e etc.	10855	10	**0**	**10**	**20**	unid		

19	Pulverizador de 20lts	Pulverizador bomba veneno Costal Manual aproximadamente 20 litros.	75221	08	**0**	**0**	**08**	unid		
20	Balde	Balde plástico preto com alça. Capacidade mínima aproximadamente 12 litros.	55131	72	**0**	**20**	**92**	unid		
21	Regador	Regador de plástico com crivo. Capacidade mínima aproximadamente 10 litros.	27880	24	**0**	**0**	**24**	unid		
22	Vassoura metálica	Vassoura metálica com cabo de madeira aproximadamente 120 cm.	151014	24	**0**	**0**	**24**	unid		
23	Alicate	Alicate universal Tamanho: aproximadamente 8”	8206	24	**02**	**10**	**36**	unid		
24	Chave de grifo	Chave de grifo 10”. Material da chave: Aço	8338	24	**0**	**06**	**30**	unid		
25	Lâmina para roçadeira	Lâmina 02 pontas. Com furação de 20mm.	3964	24	**0**	**0**	**24**	unid		
26	Bobina de Nylon	Bobina de nylon fio quadrado de 3mm, com rolo aproximadamente de 312mts.	18821	100	**0**	**0**	**100**	rolos		
27	Óleo dois tempos para roçadeira	Óleo dois tempos Embalagem com 500ml.	134970	48	**0**	**0**	**48**	unid		

28	Pé de cabra	Em aço forjado. Comprimento aproximadamente 15”	8435	20	**0**	**0**	**20**	unid		
29	Plantadeira	Material da Plantadeira: Chapa de Aço. Capacidade do reservatório de sementes da plantadeira: aproximadamente 1,7 litros.	107123	10	**0**	**0**	**10**	unid		
30	Mangueira	Rolo de mangueira trançada com 50m. Bitola:3/4’’	310855	20	**0**	**0**	**20**	rolo		
31	Ancinho	Fabricado em aço carbono. Com cabo de madeira aproximadamente 120 cm.	213882	24	02	**0**	**26**	unid		
32	Picareta	Lâmina com tamanho 5.- Possui olho oval de 70 x 45 mm.- O cabo de 90 cm	39586	08	**0**	**0**	**08**	unid		
33	Forcados curvos	Com 4 dentes. Cabo de 120 cm	404536	12	**0**	**0**	**12**	unid		
34	Luva	Mista Raspa com Vaqueta Curta	63320	48	**0**	**0**	**48**	pares		
35	Peneiras de Aço – aro de Madeira	Tipo Redonda - Tipo de Material do Filtro Aço Altura 14 mm Largura 55mm Profundidade	150560	12	**0**	**0**	**12**	unid		

		55mm Diâmetro 55 cm Dimensão 14x55x55 mm								
36	Tesoura de Poda Corta galhos	Corta Galho Com Serrote Corda com 3,5mm x 3,5m com cabo. Serrote Lamina de 8" com 38 dentes. COMPOSIÇÃO: Ferro	Classe : 3750	12	**0**	**0**	**12**	unid		
37	Tesoura Articulada para Cerca Viva	Cabo de madeira maciço;Lâmina ondulada em aço carbono.Aproximadamente 49,5cm	8249	12	**0**	**0**	**12**	unid		
38	Vassoura Piaçava tipo Gari	40CM 31 furos com Cabo de 150cm	318938	24	**0**	**0**	**24**	unid		
39	Facão Podão para cortar cana	13 polegadas cabo com 23 cm	215188	04	**0**	**0**	**04**	unid		
40	Saco Plástico Para Mudas Preto 15 X 24 X 08 cm	Medida do plástico aberto (antes de dobrar e virar saco de muda): 15 cm de largura x 28 cm de comprimento; Medida do saco de muda pronto (após dobrar e virar saco de muda): 15 cm de largura x 24 cm de comprimento; Micras (espessura): 08;	107620	10.000	**0**	**0**	**10000**	unid		

		Material: Polietileno de baixa densidade reciclado preta;								
41	Saco plástico para mudas 08 x 12 x 05 preto	Medidas do plástico aberto (antes de virar saco de muda): 08cm de largura x 15cm de comprimento aproximadamente ; Medidas do plástico fechado (após virar saco de muda): 05cm de largura x 12cm de comprimento aproximadamente ; Micras: 05 (espessura); Material: Polietileno de baixa densidade reciclado preta;		10.000	**0**	**0**	**10000**	unid		
42	Calcário Dolomítico em Pó.	Composição Química: Sacos de 50kgs. CaO – 44 a 48% MgO – 7 a 9% PN – 98 a 102% PRNT – 85 a 90%	391060	1000	**0**	**0**	**1000**	sacos		

4. JUSTIFICATIVA

Conforme Lei Complementar n° 335 de 10 de maio de 2021, Seção II, Art. 5°, compete a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, realizar políticas agrícolas para a produção com foco em agroecologia, empreender a produção e fomento nas atividades de agricultura, pecuária e pesca, entre outros.

A eminente aquisição dos materiais servirá para auxiliar no trabalho agrícola. É de fundamental importância para o cumprimento de várias atividades dentro do Município, pois são ferramentas usuais, necessárias e indispensáveis para um bom desempenho do trabalho em vários projetos, tais como: plantio na Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci), apoio ao Projeto de Maricá é um Pomar (plantio de mudas de árvores frutíferas), Sede em Ubatiba e no Caju.

Desta forma tais ferramentas serão empregadas na operacionalização de todos os serviços destinados aos projetos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

A aquisição desses materiais e ferramentas visam, também, proporcionar mais segurança e confiabilidade na realização dos trabalhos, os quais exigem muita precisão e ferramentas especificas.

Isto posto, é de fundamental importância a aquisição desses materiais e ferramentas para um melhor desempenho dos trabalhos por esta Secretaria.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Neste demonstrativo, constam as quantidades de cada Secretaria, sendo que as participantes da Ata de Registro de Preços, possuem Memória de Cálculo acostadas aos autos, conforme suas respectivas técnicas de estimativa em função da utilização.

Item	Materiais e Ferramentas	Quant	Unid	Utilização
01	Carrinho de Mão	30	unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades).** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 4 (quatro) carrinhos, portanto, logo 4 x 3 locais = 12 carrinhos, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 24 (vinte e quatro) carrinhos de mão. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Esportes: (02 unidades)** **Secretaria de Iluminação Pública: (04 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.

02	Sacho Coração com Cabo	24	unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades).** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 4 (quatro) sachos, portanto, logo 4 x 3 locais = 12 sachos, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 24 (vinte e quatro) sachos. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.
03	Sacho duas pontas	24	unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades).** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 4 (quatro) sachos, portanto, logo 4 x 3 locais = 12 sachos, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 24 (vinte e quatro) sachos. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.
04	Trena	10	unidade	**Secretaria de Agricultura: (04 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju), Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci e Praça Agroecológica em Araçatiba. Cada unidade utilizará 1 (uma) trena, portanto, logo 1 x 4 locais = 4 trenas. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.

				Secretaria de Esportes: (02 unidades) memória de cálculo acostado aos autos. **Secretaria de Iluminação Pública: (04 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
05	Cavadeira de ferro	36	unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades).** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 4 (quatro) sachos, portanto, logo 4 x 3 locais = 12 cavadeiras, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 24 (vinte e quatro) cavadeiras. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Esportes: (02 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos. **Secretaria de Iluminação Pública: (10 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
06	Cavadeira Articulada	48	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades).** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) cavadeiras, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 cavadeiras, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis) cavadeiras. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários

				que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Esportes: (02 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos. **Secretaria de Iluminação Pública: (10 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
07	Foice	36	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades).** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) foices, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 foices, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis) foices. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.
08	Enxada	48	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades) Secretaria de Agricultura: (36 unidades).** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) enxadas, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 enxadas, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis) enxadas. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.

				Secretaria de Esportes: (02 unidades) memória de cálculo acostado aos autos. **Secretaria de Iluminação Pública: (10 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
09	Enxadão	48	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades) Secretaria de Agricultura: (36 unidades).** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) enxadões, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 enxadões, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis) cavadeiras. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Esportes: (02 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos. **Secretaria de Iluminação Pública: (10 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
10	Martelo	44	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) martelos, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 martelos, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários

				36 (trinta e seis) martelos. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Esportes: (02 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos. **Secretaria de Iluminação Pública: (06 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
11	Facão	40	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) facões, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 facões, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis) facões. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Iluminação Pública: (04 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
12	Pá quadrada	46	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) pá quadradas, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 pás quadradas, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis)

				pás quadradas. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Iluminação Pública: (10 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
13	Pá de bico	38	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) pás de bico, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 pás de bico, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis) pás de bico. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Esportes: (02 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
14	Torquês	44	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) torquês, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 torquês, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis) torquês. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.

				Secretaria de Esportes: (02 unidades) memória de cálculo acostado aos autos. **Secretaria de Iluminação Pública: (06 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
15	Serrote	40	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) serrotes, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 serrotes, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis) serrotes. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Esportes: (02 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos. **Secretaria de Iluminação Pública: (02 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
16	Machado	36	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) machados, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 machados, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis) machados. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste

				equipamento na atividade agrícola.
17	Marreta	46	unidade	**Secretaria de Agricultura: (36 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju) e Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 6 (seis) marretas, portanto, logo 6 x 3 locais = 18 marretas, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 36 (trinta e seis) marretas. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Iluminação Pública: (10 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
18	Cabos de madeira	20	unidade	**Secretaria de Agricultura: (10 unidades)** Serão necessários a quantidade de dez (dez) cabos de madeira, que servirão de reposição para os cabos de madeira danificados das ferramentas: enxada, enxadão, foice, cavadeira, ancinho. Ao total são 5 ferramentas que utilizam cabos de madeira, portanto, teremos disponível para cada ferramenta 2 cabos de madeira em caso de danos no cabo de madeira. **Secretaria de Iluminação Pública: (10 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
19	Pulverizador	08	unidade	**Secretaria de Agricultura: (08 unidades)** Serão utilizados 06 (seis) pulverizadores na Fazenda Joaquim Piñero. 01 (um) pulverizador na Sede de Ubatiba e 01 (um)

				Pulverizador no Parque de Exposição no Caju. Os mesmos serão para pulverização de defensivos orgânicos nas hortas.
20	Balde	92	unidade	**Secretaria de Agricultura: (72 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju), Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci, Praças Agroecológicas de Araçatiba, João Português e Guaratiba. Cada unidade utilizará 6 (seis) baldes, portanto, logo 6 x 6 locais = 36 baldes, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 72 (setenta e dois) baldes. **Secretaria de Iluminação Pública: (20 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
21	Regador	24	unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades)** Serão distribuídos 06 (seis) regadores para as unidades: Praças Agroecológicas de Araçatiba, Parque Nanci, João Português, Sede da Secretaria Os regadores serão para regar as hortas destas unidades.
22	Vassoura metálica	24	unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades)** Serão distribuídos 06 (seis) vassouras para as unidades: Praças Agroecológicas de Araçatiba, Parque Nanci, João Português, Sede da Secretaria As vassouras serão para varrer/recolher o material pós capina nas hortas destas unidade
23	Alicate	36	unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades)** Serão distribuídos 06 (seis) alicates para as unidades: Praças Agroecológicas de Araçatiba, Parque Nanci, João Português, Sede da Secretaria Para pequenos reparos. **Secretaria de Esportes: (02**

				unidades) memória de cálculo acostado aos autos. **Secretaria de Iluminação Pública: (10 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
24	Chave de grifo	30	unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades)** Serão distribuídos 06 (seis) chaves de grifo para as unidades: Praças Agroecológicas de Araçatiba, Parque Nanci, João Português, Sede da Secretaria Para pequenos reparos. **Secretaria de Iluminação Pública: (06 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
25	Lâminas para roçadeira	24	unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades)** Serão utilizadas para reposição da máquina de roçar com lâmina da Fazenda Joaquim Piñero. São 04 (quatro) roçadeiras, portanto para reposição serão 6 lâminas para reposição por máquina, logo, serão necessários 24 unidades.
26	Bobina de Nylon	100	rolos	**Secretaria de Agricultura: (100 rolos)** Serão utilizadas para reposição das máquinas de roçar de nylon Fazenda Ibiaci.
27	Óleo dois tempos para roçadeira	48	unidade	**Secretaria de Agricultura: (48 unidades)** Será utilizado junto com a gasolina para o uso da máquina de roçar na Fazenda Ibiaci.
28	Pé de cabra	20	unidade	**Secretaria de Agricultura: (20 unidades)** Será distribuído 10 (dez) na Fazenda Joaquim Piñero e 10 (dez) ne Sede da Secretaria em Ubatiba.
29	Plantadeira	10	unidade	**Secretaria de Agricultura: (10 unidades)** Serão utilizadas 10 (dez) plantadeiras para Fazenda Joaquim Piñero.
30	Mangueira trançada	20	rolo	**Secretaria de Agricultura: (20 rolos)** Serão necessários 1.000 metros de mangueira trançada para irrigação das hortas na Sede (Ubatiba), Hortas nas Praças

				Agroecológicas (Araçatiba, Parque Nanci, Ponta Negra e Itaipuaçu). Cada rolo com 50 metros.
31	Ancinho	26	Unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju), Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 4 (quatro) ancinhos, portanto, logo 4 x 3 locais = 12 ancinhos, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 24 (vinte e quatro) ancinhos. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola. **Secretaria de Esportes: (02 unidades)** memória de cálculo acostado aos autos.
32	Picareta	08	unidade	**Secretaria de Agricultura: (08 unidades)**. Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju), Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci e Praça Agroecológica de Araçatiba. Cada unidade utilizará 2 (duas) picaretas, portanto, logo 2 x 4 locais = 8 picaretas. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.
33	Forcados Curvos	12	unidade	**Secretaria de Agricultura: (12 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju), Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 2 (dois) forcados curvos, portanto, logo 2 x 3

				locais = 6 forcados, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 12 (doze) forcados curvos. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.
34	Luva Mista	48	pares	**Secretaria de Agricultura: (48 unidades)** Ao total temos 24 servidores distribuídos em trabalhos na agricultura (18 servidores), na pecuária (4 servidores) e na pesca (2 servidores), portanto serão 24 pares, que estimamos sua vida útil em 6 meses, portanto, 24 servidores x 2 = 48 pares de luvas para 12 meses.
35	Peneiras de Aço aro madeira	12	unidade	**Secretaria de Agricultura: (12 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju), Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 2 (duas) peneiras, portanto, logo 2 x 3 locais = 6 peneiras., estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 12 (doze) peneiras. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.
36	Tesoura Corta Galhos	12	unidade	**Secretaria de Agricultura: (12 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju), Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 2 (duas) tesouras corta galhos, portanto, logo 2 x 3 locais = 6 tesouras, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 12

				(doze) tesouras corta galhos. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.
37	Tesoura Articulada para cerca Viva	12	unidade	**Secretaria de Agricultura: (12 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju), Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci. Cada unidade utilizará 2 (duas) tesouras articuladas, portanto, logo 2 x 3 locais = 6 tesouras, estimamos uma vida útil de 6 meses deste matrerial, logo para 12 meses, serão necessários 12 (doze) tesouras. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.
38	Vassoura Piaçava tipo Gari	24	unidade	**Secretaria de Agricultura: (24 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju), Fazenda Joaquim Piñero e nas Praças Aroecológicas de Araçatiba, Parque Nanci, João Português. Cada unidade utilizará 4 (quatro) vassouras, portanto, serão 24 (vinte e quatro) vassouras.
39	Facão Podão para Cortar Cana	04	unidade	**Secretaria de Agricultura: (04 unidades)** Para tarefas diárias internas e externas da Secretaria, sendo elas: Sede (Ubatiba), Parque de Exposições (Caju), Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci e Praça Agroecológica de Araçatiba. Cada unidade utilizará 1 (um) facão, portanto, logo 1 x 4 locais = 4 facões. Vale ressaltar que cada unidade tem 06 (seis) funcionários que irão fazer uso deste equipamento na atividade agrícola.

40	Saco Plástico para Mudas 15x24x08	10.000	unidade	**Secretaria de Agricultura: (10.000 unidades)** Essa quantidade foi estimada através da média de plantio de hortaliças para as praças agroecológicas, em torno de 800 mudas em 4 praças, 200 para cada praça por mês. São as praças de Araçatiba, João Português, Parque Nanci e Guaratiba.
41	Saco Plástico para Mudas 08x12x05	10.000	unidade	**Secretaria de Agricultura: (10.000 unidades)** Essa quantidade foi estimada através da média de plantio de hortaliças para as praças agroecológicas, em torno de 800 mudas em 4 praças, 200 para cada praça por mês. São as praças de Araçatiba, João Português, Parque Nanci e Guaratiba.
42	Calcário Dolomítico em Pó. Sacos com 50kgs	1.000	saco	**Secretaria de Agricultura: (1.000 sacos)** A dose recomendada geralmente varia entre 100 a 300 gramas por metro quadrado de terreno. Estimamos uma utilização de 250gramas/m², temos a seguir: área a ser tratada com calcário: 10.000m² Local: Fazenda Joaquim Piñero (antiga Fazenda Ibiaci) Logo: 2.5tons : 10.000m² = 0,250gramas/m²

6. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
50%	0,00%	0,00%	0,00%	25%	0,00%
Mês 7	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**
0,00%	0,00%	0,00%	25%	0,00%	0,00%

7. DOS OBJETIVOS

7.1 Dotar a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca de materiais e ferramentas em condições de pleno funcionamento para garantir produção normal;
7.2 Servir através das demandas de serviços diários aos Agricultores e Munícipes para o bom desenvolvimento da Cidade.

8. DOS DETALHES TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 As especificações técnicas foram elaboradas com o intuito de atender plenamente aos

requisitos específicos dos serviços a serem prestados e ao padrão de qualidade requerido;
8.2 Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos ou especificações, deverão ser previamente esclarecidos junto à **CONTRATANTE**, visto que, depois de apresentada a proposta, a **CONTRATANTE** não acolherá nenhuma reivindicação.
8.3 Os casos não abordados nessa especificação serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto;
8.4 O fornecimento de todos os produtos será, previamente, autorizado pela **FISCALIZAÇÃO**;

9. DO INICIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 As aquisições especificadas neste Termo de Referência deverão ser iniciadas, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

10. DO PERÍODO E DA PRORROGAÇÃO

10.1 A Validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da mesma. Os materiais estarão vigentes enquanto da validade da Ata;
10.2 Da possibilidade de prororrogação contratual será fundamentada pelo art. 57, I :

> A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

11. DO ÓRGÃO GESTOR

11.1 O Órgão gestor do contrato será a Secretaria de Administração – Coordenadoria de Compras;
11.2 Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada e contratada por item é de **30% (trinta por cento) dos quantitativos ora registrados**.
11.3 Em observância ao decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, é de até **50% (cinquenta por cento).**
11.4 A licitante vencedora deverá executar o objeto solicitado, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência.
11.5 A contratação da empresa para fornecimento dos materiais deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
11.6 O Município reserva para si o direito de recusar os materiais adquiridos que estiverem em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS

12.1 Os itens constantes no presente Projeto, quando contratados, deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

Executando o contrato, o seu objeto será recebido:

12.1.1 ***Provisoriamente***, que se dará em 10 (dez) dias após fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

12.1.2 ***Definitivamente*****,** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis da emissão do aceite provisório.

12. 2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

12.3. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivo;

12.4 O item entregue que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da Contratada.

12.5 Face ao disposto no art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93, em sua redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

13.1.1 As empresas licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente tenha executado trabalhos similares aos definidos nos itens deste TR, que comprove(m):

- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante já forneceu, **no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo por item ou para aquele item no qual a empresa licitante concorrerá**, necessário para suprir a demanda em decorrência desta licitação;
- Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, conforme quadro abaixo:

Descrição	Unidade	Quant. solicitada	Quant mínima
Carrinho de mão	unidade	30	9

Calcário Dolomítico	Sacos de 50kgs	1.000	300

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 As empresas participantes deverão estar legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do certame, atender às exigências do Edital e deverão, ainda, possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

14.2 As pessoas jurídicas ou físicas para participar da licitação deverão atender as exigências legais dos arts. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, sob pena de desclassificação.

14.3 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

14.4 Declaração de Disponibilidade para execução do contrato dos profissionais exigidos no Edital.

14.5 As empresas licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente tenha executado serviços similares aos definidos nos itens deste TR;

14.6 A(s) licitante(s) para participar(em) do processo deverá(ão) apresentar:

14.6.1 Cédula de Identidade;

14.6.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.6.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.6.4 Documentação relativa à regularidade fiscal; (CPF e/ou CNPJ);

14.6.5 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.6.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.6.8 Toda documentação necessária conforme legislação vigente e edital, voltados para a operacionalidade do objeto para abrangência dos serviços solicitados;

14.7 Será vedada a participação no certame às empresas:

14.7.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder público;

14.7.2 Com falência decretada ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial;
14.7.3 Suspensa de licita e contratar com a Administração Municipal de Maricá;
14.7.4 Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
14.7.5 Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
As empresas participantes deverão estar legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do certame, atender às exigências do Edital e deverão, ainda, possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

15. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 Considerando a determinação do Fiscal do Contrato, os objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues em até **10 (dez)** dias após a assinatura do Contrato com a solicitação das quantidades e itens do objeto.
15.2 A **entrega dos objetos** será no Município de Maricá - RJ, no endereço Rodovia Oldemar Guedes de Figueiredo (antiga Estrada de Ubatiba) s/nº, Km 1, Ubatiba- Maricá – RJ. Tel.: (21) 3731-4014.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Considerando o art. 12 da Lei 8.078/90, O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador, responderão, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.
16.2 Considerando o art. 13 da Lei 8.078/90, o **comerciante** é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

16.2.1 O fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
16.2.2 O produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;
16.2.3 Não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

16.3 Considerando o art. 18 da Lei 8.078/90, Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada às variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
16.4 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do OBJETO, a qualidade de seus materiais fornecidos e a imediata troca de materiais que por ventura, se mostrarem defeituosos ou com vício oculto.

17. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17.1 A planilha orçamentária apresentada pela LICITANTE é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os itens constantes desse termo de referência e os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da LICITANTE, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;

17.2 Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além e tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;

17.3 Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento negligências por desconhecimento do presente item;

17.4 Após a assinatura do CONTRATO, a ou CONTRATADA terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da CONTRATADA, sobre divergências entre os mesmos;

17.5 A Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, deve, obrigatoriamente, ser assinada pelo representante legal da **LICITANTE**, **com preço por item em Real (R$)** tendo o **prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da presente licitação, a ser prevista no **Edital** do certame;

18. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente da futura aquisição correrá à conta do orçamento vigente, a ser definido pela Secretaria de Planejamento antes da realização do certame.

Ação:	
Orçamento:	
Classificação Contábil:	
Centro de Custo:	
Despesa Estimada:	

19. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

19.1 O Valor total estimativo será definido através de pesquisa de mercado, efetuada pela **Coordenação de Compras**, tomando como base o valor de mercado dos materiais em questão.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado, a quantia relativa à efetiva aquisição dos materiais, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, aprovados pela comissão fiscalizadora, incluídas, todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos materiais efetivamente executados até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93;

20.1.1 As Notas fiscais / faturas serão atestadas em até 05 (cinco) dias contados a partir da data de entrega à **CONTRATANTE**.

20.1.2 Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA,** para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a **FISCALIZAÇÃO**, possuirá mais 10 (dez) dias para analisar e atestar a nota fiscal dos serviços prestados.

20.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

20.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

20.4 Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

20.5 A CONTRATADA deverá, ainda, com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Termo Referência;

20.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

20.7 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

20.8 A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA;

21. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.1 Face ao disposto no art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93, em sua redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

21.2 Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados **serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do **IPCA**, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
22.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
22.3 Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência;
21.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
22.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
22.5 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
22.6 Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.
22.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
22.8 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
22.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida;
22.10 Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – **SECAPP** e sujeitar-se às orientações da comissão fiscalizadora do contrato;
23.2 Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
23.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (**Art. 70 Lei 8.666/93);**
23.4 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais, para fins de comunicação formal entre as partes;
23.5 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
23.6 É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

23.7 É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
23.8 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
23.9 Entregar os produtos especificados e dentro do prazo de entrega deste Termo de Referência;
23.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão fiscalizadora do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
23.11 Comunicar à comissão fiscalizadora do contrato, qualquer empecilho à execução do referido contrato, a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não ocorram atrasos na execução do contrato.
23.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
23.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
23.14 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será composta comissão fiscalizadora designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
24.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93);
24.3 O contrato Assinado ou a ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a entrega dos materiais;
24.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;
25.2 Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

25.1.1 Advertência;

25.1.2 Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

25.1.2.1 Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

25.1.2.2 Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;

25.1.2.3 Após o 30º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato no mês corrente, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

25.1.2.4 Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato;

25.1.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, por até 02 (dois) anos;

25.1.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25.2 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

25.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

25.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

25.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4 Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

25.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

25.6 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

25.7 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – Cep.: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

25.8 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

26. DAS TABELA DE PENALIDADES

26.1 Considerações iniciais:

26.1.1 A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor

ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

26.1.2 Não causam prejuízo à Administração;

26.1.2.1 A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

26.1.2.2 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

26.1.3 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

26.1.3.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

26.1.3.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

26.1.3.3 Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

26.2 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

26.3 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até 20% (vinte por cento)

26.4 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2:

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.

4 (grave) 5 (muito grave)	1,6%. 3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

26.5 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A CONTRATADA dos registros.

TABELA 3:

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	**Descrição**	**Nível**
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações da comissão fiscalizadora do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e serviços entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do objeto do contrato	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6

11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter durante a execução do objeto, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pela comissão fiscalizadora do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da sede Contratada quaisquer equipamentos ou materiais que possibilitem o cumprimento do objeto.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

27. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

27.2 A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela Prefeitura de Maricá/RJ, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

27.3 Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

27.4 As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;

27.5 Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

27.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

27.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

27.8 Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, reconhece os direitos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 do referido dispositivo legal;

27.9 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

27.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

28. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

28.1 Lei 8.666/93 e alterações
28.2 Decreto Municipal nº 158/2018
28.3 Decreto Municipal n° 611/2020
28.4 Lei 10.520/2002

29. DA APROVAÇÃO

Maricá, 03 de outubro de 2022.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Luciana Ferreira Paiva **Assessora de Processos** **Matrícula: 109.627**
AUTORIZAÇÃO
Julio Cesar Silva Santos (Julio Carolino) **Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca.** **Matrícula: 110.938**

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezoito anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Local, em _____ de _____ de _____

_____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

B - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARAM não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em _____ de _____ de _____

_____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº

Processo Administrativo Nº

Validade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA .....

Aos .....dias do mês de .....do ano de dois mil e dez, a Municipalidade de Marica, através da _____(Órgão Gestor) integrante da Secretaria Municipal de _____, situada na _____, nº __, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º _____, por _____, portador (a) do R.G nº __.___.___-_ e inscrito no CPF sob nº ___.___.___-__, e a empresa ....., situada na rua ..... nº ....., CNPJ nº ..... – neste ato representada por seu ....., ..., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., com contato por e-mail ..... e telefone(s) ....., nos termos do Decreto Municipal nº ....., da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. ....., HOMOLOGADA às fls. ....., ambas do processo administrativo nº....., referente ao Pregão Eletrônico nº _____/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro *rata die,* e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die.*

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020, quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.2. O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 23 do Decreto Municipal nº 611/2020.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, de de 2022.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº:_____ R.G. nº:_____

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

MINUTA - CONTRATO PARA _____ PARA A _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MARICÁ E _____

O **MUNICÍPIO DE MARICÀ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a sociedade empresária _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ____(IDENTIFICAR REPRESENTANTE)_____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA** _____, conforme processo administrativo _____, especialmente o disposto no Edital nº _____, modalidade _____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto 158/2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

DO OBJETO
DO PRAZO
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA EXECUÇÃO
DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
DA RESPONSABILIDADE
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DA GARANTIA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DA RESCISÃO
DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
DA CONTAGEM DOS PRAZOS
DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de ....., através de fornecimento integral, conforme itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	PREÇO TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de _____ , a contar da data de sua assinatura, obedecido o cronograma em anexo. Parágrafo Primeiro. Os Prazos de Entrega poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, § 1º, da Lei n. º 8.666/93. Parágrafo Segundo. O fato que gere a antecipação da entrega com o conseqüente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Constituem obrigações do MUNICÍPIO: **a)** realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da** CONTRATADA: **a)** fornecer o objeto contratual de forma imediata, em até ____ (____) dias, contados a partir da solicitação formal do MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Edital, utilizando-se das normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;b) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, em até ___ (____) dias, as correções, substituições, e revisões de falhas ou defeitos verificados no item fornecido, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado; c) acatar as instruções emanadas da fiscalização; d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; e)manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em

compatibilidade com as obrigações por assumidas; f) Entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado -----% do seu prazo de validade, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou no Edital; g) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria; h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:** Dá-se a este contrato o valor total de R$ ____ (____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: **Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho:_____;** Nota de Empenho:_____. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** Cumpre à **CONTRATADA** providenciar o fornecimento do objeto contratual, na Secretaria Municipal de _____, situada na Rua _____, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme previsões no Edital, no Projeto Básico e no Cronograma de Execução. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **Parágrafo quarto.** As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados seqüencialmente e subscritos pelos representantes das Partes. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado; d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma: a) provisoriamente, com a entrega dos bens, confirmando-se de imediato, a adequação às especificações técnicas e à quantidade exigida, no prazo de ___ (____) dias; b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo máximo de ___ (____) dias, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA,** que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O MUNICÍPIO fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo Município, depois de atestada a entrega pelos representantes do Município. Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. Parágrafo terceiro. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado ao MUNICÍPIO, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período. Parágrafo quarto. Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art. 40, inciso XIV, "a" da Lei Federal 8.666, de 1993. Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Parágrafo sétimo. **Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:** MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento. Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do

fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de __% (___ por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos; c) multa de até ___% (_____ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de ___% (____ por cento); d) multa de até ___% (_____ por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02. Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra. Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula competem ao Sr. Prefeito. Parágrafo quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. Parágrafo sexto - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado. Parágrafo único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE: Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1 – 2 -